

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL


DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com sede na Rua Custódio Brás Pacheco, n.º 10 – Vila Nova de Milfontes – Odemira - Beja, e com o **NIPC 501 119 841** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 82/85, a fls. 185 Verso e 186 do Livro n.º 2 e fls. 185 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/11/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em 07 JUL 2017

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(A Diretora de Serviços)

ACC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

J. António
F
M. F. F.

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
VILA NOVA DE MILFONTES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

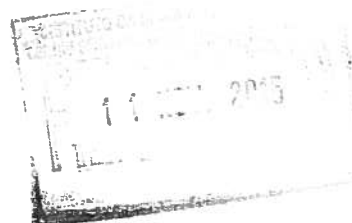
Artigo 1.º
(Denominação e natureza)

1 – O Instituto de Nossa Senhora de Fátima, nestes Estatutos designado abreviadamente por «Instituto» é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Beja e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7 de maio de 1940, quer da Concordata de 18 de maio de 2004, o Instituto é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Instituto é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente registada, em 29 de julho de 1985, no Livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social, a fls. 185 verso e 186, sob o n.º 82/85, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de julho, que adota a forma de Instituição da Igreja Católica, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Instituto dá continuidade à Colónia Balnear de Nossa Senhora de Fátima, ereto canonicamente pelo Bispo de Beja D. José de Patrocínio Dias, por Provisão de 13 de maio de 1956, comunicada ao Governo Civil de Beja, em 14 de fevereiro de 1958, tendo desde então, personalidade jurídica nos termos do art.º III da Concordata de 7 de maio de 1940 e confirmada pelos art.ºs 10.º e 12.º da Concordata de 18 de maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.



J. J. G.
C. A. M. A.

5 – O Instituto continua titular, para todos os efeitos legais, dos direitos ativos e passivos da Colónia Balnear de Nossa Senhora de Fátima, criada como organização da Igreja Católica em 1 de agosto de 1942, de iniciativa de Monsenhor Doutor Joaquim Maria Lourenço, Arcebispo da Sé de Beja.

6 – O Instituto rege-se pelos presentes Estatutos aprovados pelo Bispo da Diocese de Beja, D. António Vitalino Fernandes Dantas, que substituem e derogam os anteriores, de 8 de dezembro de 2006.

7 – O Instituto foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo uma entidade autónoma jurídica e patrimonial, sujeita à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário da Diocese de Beja.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – O Instituto com o NIF 501 119 841 tem a sua sede na Rua Custódio Brás Pacheco, n.º 10, 7645-256 VILA NOVA DE MILFONTES, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, Concelho de Odemira, Distrito e Diocese de Beja.

2 – O Instituto tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia da freguesia de Vila Nova de Milfontes.

3 – O Instituto, desde que autorizado pelo Ordinário da Diocese, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área de outras paróquias.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – O Instituto prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Instituto, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:


- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os cidadãos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da área de intervenção, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;

- J. António
E
F. M. A.
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
 - f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
 - h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
 - j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
 - k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
 - l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
 - m) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
 - n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
 - o) A participação na ação social de toda a comunidade, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entajuda cristã de proximidade;
 - p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
 - q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
 - r) A aceitação da coordenação do Bispo Diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º **(Fins e atividades principais)**

1 – Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Infância e Juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo (Berçário, Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Cantina ou outras);

- 
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos, através do Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo designado por Colégio de Nossa Senhora da Graça, dotado de autonomia pedagógica e organizativa, nos diferentes níveis e modalidades de ensino e de formação, desde o Ensino Pré-Escolar ao Ensino Básico e ao Ensino Secundário;
 - c) Apoio à família, através de residência para estudantes, de colónias ou campos de férias;
 - d) Centro Pastoral na área da Igreja Católica;
 - e) Apoio às pessoas idosas, através de Lar para a Terceira Idade ou outras estruturas;
 - f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a consecução dos seus fins.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Instituto poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

2 – Desenvolver na população o espírito de solidariedade, de entreajuda e de participação ativa na solução dos seus próprios problemas dando particular atenção às famílias mais carenciadas ou atingidas pelo infortúnio.

3 – Contribuir para o respeito pela dignidade da pessoa humana dentro dos princípios da fé e da moral católicas, sem discriminação de ordem ideológica, política, étnica e confessional.

4 – O Instituto pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – O Instituto rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesia e Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo Diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes setores, estruturas e serviços especiais do Instituto obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

4 – O Ordinário da Diocese de Beja, sob proposta da Direção do Instituto, poderá vir a conceder uma relativa autonomia às estruturas e serviços especiais que dela carecem, dada a sua natureza, complexidade e desenvolvimento.

5 – Encontra-se, desde já, na situação prevista do ponto anterior, o Colégio de Nossa Senhora da Graça.

Artigo 7.º **(Cooperação)**

1 – O Instituto deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Instituto ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Instituto poderá celebrar acordos de cooperação com o Estado e com outras entidades públicas e particulares, que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

3 – O Instituto pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário da Diocese.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO INTERNA**

SECÇÃO I **ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 8.º **(Órgãos)**

1 – São órgãos do Instituto:

- a) A Direção, órgão de administração;
- b) O Conselho Fiscal, órgão com funções de fiscalização.

2 – A duração do mandato dos órgãos do Instituto, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Presidente da Direção e a aprovação do Ordinário da Diocese.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos do Instituto é apresentada pelo Presidente da Direção, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário da Diocese.

5 – A Direção e Conselho Fiscal do Instituto não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário da Diocese é verificado o número de membros da Direção e do Conselho Fiscal, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário da Diocese, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário da Diocese ou o Presidente da Direção.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – O Presidente da Direção só pode ser designado para três mandatos consecutivos.

10 – Não é órgão do Instituto o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário da Diocese.

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos do Instituto podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Instituto e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Presidente da Direção do Instituto indicar ao Ordinário da Diocese os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Presidente da Direção ao Ordinário da Diocese a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 – Nenhum membro da Direção do Instituto pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário da Diocese, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1 – Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do Instituto não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2 – Os membros da Direção do Instituto não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões da Direção do Instituto.

4 – Os membros da Direção e do Conselho Fiscal, não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Instituto, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Instituto, ou de participadas deste.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos órgãos do Instituto são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

C. F. N. E. G.
2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º **(Convocatória e deliberações)**

1 – Os órgãos do Instituto são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos membros dos órgãos.

2 – Os órgãos do Instituto só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 16.º **(Reuniões e votações)**

1 – Os órgãos do Instituto, convocados pelos respetivos presidentes, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo disposição legal.

2 – Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

3 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

4 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17.º **(Atas)**

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Instituto, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é processado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode ser adotado o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão do Instituto zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

J. Amândio
F.wei

SECÇÃO II
DIREÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direção)

1 – A Direção é um órgão colegial de administração, constituída pelos seguintes titulares:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

2 – O cargo de Vice-Presidente, a juízo do Ordinário da Diocese, pode ser desempenhado por um dos responsáveis das estruturas e serviços especiais do Instituto com autonomia prevista no artigo 6.º.

3 – A Direção é constituída sempre por cinco elementos.

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Instituto, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
 - b) Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, fazendo cumprir os estatutos, regulamentos, as deliberações dos órgãos do Instituto e a lei em geral;
 - c) Garantir aos trabalhadores e aos utentes o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário da Diocese;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - f) Admitir, conceder licenças, exonerar, organizar e gerir o quadro do pessoal ao serviço do Instituto;
 - g) Proceder à elaboração e revisão do código de conduta da instituição, dando conhecimento ao Ordinário da Diocese;
 - h) Gerir o património do Instituto, nos termos da lei;
 - i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Instituto e o registo dos bens imóveis;
 - j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Instituto;
- A

- [Handwritten marks: a large 'X' and a signature 'M. F. Costa' with a flourish]*
- k) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário da Diocese para as aceitar ou rejeitar;
 - l) Providenciar sobre fontes de receita do Instituto;
 - m) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Instituto, a apresentar ao Ordinário da Diocese;
 - n) Elaborar os regulamentos internos do Instituto e submetê-los à apreciação do Ordinário da Diocese;
 - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canônicas e civis aplicáveis;
 - p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário da Diocese;
 - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.

2 – A Direção, sob autorização do Ordinário da Diocese, pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, sempre que para tal se justifique.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- b) Propor ao Ordinário da Diocese as pessoas a nomear como responsáveis das estruturas e serviços especiais com autonomia prevista no artigo 6.º;
- c) Superintender na administração do Instituto, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, caso exista;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando destes conhecimento à Direção na reunião seguinte, no respeito pela autonomia de algumas estruturas e serviços especiais, definida nos números 4 e 5 do artigo 6.º;
- g) Manter informado o Ordinário Diocesano sobre a vida do Instituto e prestar às entidades tutelares as informações devidas.

2 – Compete em especial ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Direção nas suas ausências e impedimentos;
- b) Cooperar estreitamente com o Presidente no exercício das suas funções.

J. Antônio
C. F. M. A. L.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

1 – Compete em especial ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Instituto das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

2 – O Secretário pode ser coadjuvado pelo Vogal, caso se considere necessário.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

1 – Compete em especial ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Instituto;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a Instituição se obrigar)

1 – Para obrigar o Instituto são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

4 – Na prática de certos atos ou de certas categorias de atos, referidos no ponto 2 do artigo 19.º conjugado com os pontos 4 e 5 do artigo 6.º, sob a Provisão do Bispo da Diocese, é bastante a assinatura da pessoa nomeada na respetiva Provisão.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º (Constituição)

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

2 – O Conselho Fiscal não pode ser constituído por mais de um trabalhador do Instituto e este nunca pode exercer o cargo de Presidente.

Artigo 26.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Instituto, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos do Instituto.

2 – O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de conta ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

3 – O Conselho Fiscal, para além do controlo e fiscalização do Instituto, pode, nesse âmbito, propor à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e à melhoria do funcionamento da Instituição.

4 – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos cuja importância as justifique.

5 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º
(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Instituto que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário da Diocese.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Instituto, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º
(Do património)

1 – Constitui património do Instituto o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do Instituto:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Instituto consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º
(Da receita)

1 – Constituem receitas do Instituto:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade local ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário da Diocese;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Instituto a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Instituto ou por terceiros.

Artigo 32.º
(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário da Diocese.

Handwritten signature and initials

2 – As modalidades de gestão dos fundos do Instituto são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário da Diocese, dada por escrito.

4 – A administração do Instituto compete à Direção do mesmo, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Ordinário da Diocese para a prática dos seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Instituto.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário da Diocese e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário da Diocese são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Instituto com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;

g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Instituto, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Instituto sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes do Instituto)

1 – O Instituto procurará que os próprios agentes sejam pessoas que:

- a) Partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição;
- b) Deem testemunho evangélico no serviço da caridade, na pastoral caritativa do Instituto, a par da devida competência profissional;
- c) Deem exemplo de vida cristã.

2 – O Instituto providenciará a formação dos seus agentes, no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com dirigentes Direção do Instituto e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Instituto)

1 – O Instituto pode ser extinto pelo Bispo Diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicáveis.

2 – Em caso de extinção do Instituto, competirá ao Bispo Diocesano a nomeação de uma Comissão Liquidatária que o aconselhará quanto ao destino a dar aos bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição, sem prejuízo da salvaguarda dos objetivos sociais e do cumprimento das obrigações legais.

3 – Os restantes bens poderão ser atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Instituto, indicada pelo Ordinário da Diocese, de harmonia com o Direito Canónico.

J. Antunes
(7 final)

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º (Assistência religiosa)

1 – A identidade católica do Instituto e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Instituto e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Instituto e os seus familiares.

4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da Paróquia de Vila Nova de Milfontes, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo Diocesano para que seja nomeado em sua vez.

5 – Na assistência religiosa, poderá o Instituto participar na sua remuneração, por deliberação da Direção e das normas vigentes na Diocese.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Instituto e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos antigos alunos do Colégio de Nossa Senhora da Graça e da comunidade local na Liga dos Amigos do Instituto.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Instituto pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Vigilância do Bispo Diocesano)

1 - Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Instituto está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39.º (Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo Diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de ... 27 de outubro de 2015.

João Vitorino Vicente Aguiar
António Maria Ribeiro de Sá
Fernando Carrasco Lemos
Fernando de Melo Sá
João Paulo de Santa Branca

Aprovado pelo Bispo Diocesano
Beja, 29 de outubro de 2015
+ António Maria



N/Ref.ª: Pr.º 8.80 Of.º N.º 1618

**D. ANTÓNIO VITALINO FERNANDES DANTAS, O. Carm.,
pela graça de Deus e da Sé Apostólica, Bispo de Beja**

D E C R E T O

Dando cumprimento ao n.º 4, do Art.º 5, do Decreto-Lei 172-A/2014, da República Portuguesa, e tendo-me o Presidente da Direção do Instituto de Nossa Senhora de Fátima apresentado, com o pedido de aprovação canónica, a revisão dos Estatutos desta Instituição, aprovada em reunião de Direção da mesma, em 27 de outubro de 2015;

Considerando que os mesmos Estatutos estão em conformidade com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, e cumprem a legislação canónica e estão conformes aos "Estatutos-modelo dos Centros Sociais Paroquiais e de outros institutos da Igreja Católica" aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, reunida em Assembleia Plenária ordinária em Fátima, de 13 a 16 de abril de 2015;

Nada tendo verificado que a isto obste;

HEI POR BEM

1.º – Declarar, para os devidos efeitos, que o **INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com o NIF 501 119 841 e a sua sede na Rua Custódio Brás Pacheco, n.º 10, freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, Distrito e Diocese de Beja, se encontra canonicamente ereta pelo Ordinário desta diocese, a que está sujeita nos termos do Direito Canónico.

2.º – Aprovar as alterações dos Estatutos, de 39 artigos, anexos a este Decreto como sua parte integrante.

Beja, 29 de outubro de 2015.

† António Vitalino, Bispo de Beja

Pe. José Roque de Brito Almeida, Chanceler

Registado no «Diário» sob o n.º 1618/2017